



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
**Gabinete do Ministro**  
**Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro**

OFÍCIO Nº 13537/2019/CGGM/GM/MCTIC

Brasília, 24 de abril de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
 Deputada SORAYA SANTOS  
 Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
 Brasília - DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 155/2019.**

Senhora Primeira-Secretária,

<b>PRIMEIRA-SECRETARIA</b>	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>24 / 4 / 19</u>	às <u>18 h 42</u>
<u>lne</u> .	<u>5.876</u>
Servidor	Ponto
<u>Capitão</u> .	
Portador	

Em atenção ao Ofício 1<sup>º</sup>SEC/RI/E/nº 97/19, por meio do qual foi encaminhada cópia do Requerimento de Informação nº 155/2019, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, encaminho a Nota Técnica nº 4651/2019/SEI-MCTIC, da Coordenação-Geral de Estímulo ao Desenvolvimento de Negócios Inovadores, e a Nota Técnica nº 6046/2019/SEI-MCTIC, da Coordenação-Geral de Serviços Tecnológicos, ambas do Departamento de Apoio à Inovação, da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação - SEMPI, deste Ministério, com informações sobre iniciativas deste Ministério relacionadas a parques tecnológicos e a Indústria 4.0.

MARCOS CESAR PONTES  
 Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 24/04/2019, às 18:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4089477** e o código CRC **C232FA1B**.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Empreendedorismo e Inovação  
Departamento de Apoio à Inovação  
Coordenação-Geral de Estímulo ao Desenvolvimento de Negócios Inovadores  
Coordenação de Ambientes Inovadores

**NOTA TÉCNICA Nº 4651/2019/SEI-MCTIC**

Nº do Processo: **01250.009362/2019-03**

Documento de Referência: **Requerimento de Informação nº 155/2019 (3880228 e 3880247)**

Interessado: **Assessoria de Assuntos Parlamentares - ASPAR, Secretaria de Empreendedorismo e Inovação, Coordenação de Acompanhamento do Processo Legislativo e Análise de Informações**

Nº de Referência: **Memorando 2172 (3999490)**

Assunto: **Informações sobre programas de apoio aos parques tecnológicos**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A presente Nota Técnica visa apresentar esclarecimentos para subsidiar a resposta do Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Requerimento de Informação nº 155/2019 (Documento SEI nº 3880247), de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, sobre Programas que visem custear o Parque Tecnológico no Amazonas.

**DA DEMANDA DE INFORMAÇÕES**

2. De acordo com o Memorando nº 2172/2019/SEI-MCTIC (Documento SEI nº 3999490), enviado pela Coordenadora de Acompanhamento do Processo Legislativo e Análise de Informações ao Secretário de Empreendedorismo e Inovação do MCTIC, em 25 de março de 2019:

1. Encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, para providências cabíveis, cópia do Ofício 1<sup>º</sup>SEC/RI/E/nº 97/19, de 22 de março de 2019, por meio do qual foi encaminhada a este Ministério, cópia do **Requerimento de Informação nº 155/2019, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto**.

2. Informo que o prazo constitucional para resposta é de **30 dias, com início dia 25 de março de 2019, e findando dia 24 de abril de 2019**. Dessa forma, solicito a análise e emissão de parecer dessa Secretaria até o dia 18 de abril de 2019. A antecedência em relação ao prazo constitucional justifica-se pelo fato de as respostas serem previamente apreciadas, assinadas pelo Senhor Ministro e enviadas à Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados.

3. **Conforme Art. 50, § 2º da Constituição**, informo que a recusa ou o não-atendimento, **no prazo de 30 dias**, bem como a prestação de informações falsas, importa em crime de responsabilidade ao Sr. Ministro.

3. De acordo com o requerimento de Informação nº 155/2019, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (Documento SEI nº 3880247):

O Amazonas é o maior Estado da Federação do ponto de vista geográfico, sendo um dos oito entes federativos que mais recolhe do que recebe da União Federal.

A economia do nosso País tem ensejado a necessidade de incrementar com rapidez e eficiência no aumento da competitividade, produtividade e emprego nossa cadeia produtiva frente à acirrada concorrência comercial para a colocação de produtos e serviços na cena internacional.

Nesse quadro, cresce de importância à conjugação de esforços de todos os segmentos de pesquisa e tecnologia, visando à criação de uma massa crítica que sustente uma trajetória sustentável de avanço em

pesquisas tecnológicas, que tanto revertam para a melhoria da qualidade de nossos produtos e serviços como para a própria melhoria da qualidade de vida do cidadão amazonense.

Esses esforços conjugados estão perfeitamente caracterizados nos chamados parques tecnológicos, onde quadros acadêmicos, a iniciativa privada e a ação governamental somam esforços e interagem na busca do constante desenvolvimento tecnológico de produtos, métodos e processos.

No Amazonas o incentivo a construção de escolas técnicas voltadas ao ensino da indústria 4.0 e na exploração da biodiversidade, com inovação e tecnologia de ponta deve estar na agenda governamental. Quero sugerir a criação de um Parque Tecnológico para atender nosso polo industrial e o Centro de Biodiversidade com apoio do setor farmoquímico mundial.

Um Parque tecnológico e o Centro de Biotecnologia do Amazonas, atuantes, terão papel fundamental no desenvolvimento do nosso Estado, trazendo grandes feitos e respostas.

Diante do exposto solicito:

1) Existe Programa estruturante no Ministério da Ciência, Tecnologia ,Inovações e Comunicações que destinem recursos para investimento na construção de um Parque Tecnológico voltado para indústria 4.0;

2) Qual a disponibilização de recursos para qualificação da mão de obra local voltada para indústria 4.0;

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

## DA POLÍTICA NACIONAL DE INOVAÇÃO

4. Os diagnósticos existentes sobre o estágio atual do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCT) convergem ao constatar que o Brasil conseguiu constituir um sistema robusto de pesquisa e pós-graduação, que possibilitou avanços importantes na formação de recursos humanos e na ampliação da produção científica nacional. Por isso, a participação brasileira na ciência mundial aumentou significativamente nas últimas décadas, tornando-se compatível com a situação encontrada em países mais desenvolvidos. No entanto, o avanço da ciência brasileira não se refletiu na melhoria dos indicadores tecnológicos e de inovação nas empresas.

5. O Estado brasileiro ainda é o principal responsável pelos dispêndios nacionais em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), enquanto nos países líderes em desenvolvimento tecnológico os dispêndios empresariais superam largamente os dispêndios públicos. Na realidade, segundo dados da Pesquisa de Inovação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Pintec/IBGE, 2016), o número de pesquisadores desenvolvendo inovações nas empresas brasileiras ainda é pouco relevante. O maior problema é o resultado inexpressivo do esforço tecnológico das empresas em termos de inovação. A concessão de novas patentes nacionais e internacionais para empresas brasileiras tem permanecido num patamar baixo e estável ao longo dos anos. Esse é um dado preocupante, sobretudo se consideramos a evolução do mesmo indicador para outros países emergentes. O fraco desempenho tecnológico das empresas se reflete em déficits na balança comercial e na pauta de exportações do Brasil, composta majoritariamente por commodities e produtos de baixo conteúdo tecnológico. A mudança desse padrão em direção a um modelo mais dinâmico de inserção internacional depende, fundamentalmente, da capacitação tecnológica das empresas nacionais.

6. O Brasil precisa vencer grandes desafios relacionados à inovação, incluindo ampliar o número de empresas inovadoras de capital nacional, aumentar substancialmente as atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) nas empresas brasileiras e promover maior interação destas com outros atores do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCTI). Para elevar sua produtividade e competitividade, as empresas brasileiras precisam inovar e o Estado deve incentivá-las. As avaliações disponíveis mostram que o Brasil tem se empenhado na implementação de políticas públicas direcionadas ao engajamento das empresas em estratégias de inovação de produto, de processos, de formas de uso, de comercialização, entre outros, visando atingir, dessa forma, um patamar superior de desenvolvimento e de geração de renda.

7. A Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI 2016-2022) estabelece como um de seus pilares fundamentais a promoção da inovação tecnológica nas empresas. A estratégia governamental parte do pressuposto de que as políticas e programas de apoio à inovação são fundamentais para que o Brasil possa alcançar um novo patamar de desenvolvimento socioeconômico e reduzir a defasagem tecnológica que o separa dos países desenvolvidos. Como estratégia de aperfeiçoamento da política de inovação, além da expansão e aperfeiçoamento dos programas e instrumentos existentes, a ENCTI destaca o estímulo ao empreendedorismo como elemento indutor do crescimento econômico intensivo em conhecimento.

8. A ENCTI descreve as seguintes ações prioritárias voltadas para a promoção da inovação tecnológica nas empresas: reorganização do SNCTI a partir das mudanças regulatórias promovidas pela Emenda Constitucional nº 85/2015 e pela Lei nº 13.243/2016; estímulo à proteção da propriedade intelectual e à transferência de tecnologia; modernização da articulação entre universidades, centros de pesquisa e empresas no desenvolvimento de tecnologias inovadoras; atração de centros de P&D de empresas globais; incentivos aos fundos de investimento de capital empreendedor; estímulo ao empreendedorismo de base tecnológica com foco no empreendedor e em empresas nascentes (*startups*); fomento à constituição e à consolidação de ambientes de inovação; fortalecimento da oferta de serviços tecnológicos para as empresas; e estímulo às iniciativas de extensão.

## **DO MARCO REGULATÓRIO DE ESTÍMULO AOS AMBIENTES DE INOVAÇÃO**

---

9. No âmbito normativo, o Brasil dispõe atualmente de uma legislação moderna e atualizada no que diz respeito aos estímulos a serem oferecidos pelo estado ao processo de inovação, com destaque para a chamada Lei de Inovação (Lei nº 10.973/04), que foi substancialmente aprimorada pela Lei nº 13.243/16 e regulamentada, recentemente, pelo Decreto nº 9.283/18.

10. O Art.1º da Lei de Inovação estabelece os princípios a serem observados pelas medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, incluindo :

- I - promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social;
- II - promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;
- III - redução das desigualdades regionais;
- IV - descentralização das atividades de ciência, tecnologia e inovação em cada esfera de governo, com desconcentração em cada ente federado;
- V - promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;
- VI - estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos no País;
- VII - promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional;
- VIII - incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;
- IX - promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;
- X - fortalecimento das capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa das ICTs;
- XI - atratividade dos instrumentos de fomento e de crédito, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;
- XII - simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação;
- XIII - utilização do poder de compra do Estado para fomento à inovação;
- XIV - apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às atividades das ICTs e ao sistema produtivo.

11. Em seu Art. 2º, a Lei de Inovação estabeleceu uma série de definições para orientar as políticas públicas a serem implementadas sob o seu regime, entre as quais:

I - **agência de fomento**: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

...

III-A - **incubadora de empresas**: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

IV - **inovação**: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

V - **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT)**: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VI - **Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)**: estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei;

VII - **fundaçao de apoio**: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

...

X - **parque tecnológico**: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

XI - **polo tecnológico**: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

XII - **extensão tecnológica**: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

XIV - **capital intelectual**: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

12. Ao regulamentar a Lei nº 10.973/04, o Art.2º do Decreto nº 9.283/18 introduziu, ainda, outros conceitos norteadores das políticas de incentivo à inovação:

I - **entidade gestora** - entidade de direito público ou privado responsável pela gestão de ambientes promotores de inovação;

II - **ambientes promotores da inovação** - espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões:

a) **ecossistemas de inovação** - espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos; e

b) **mecanismos de geração de empreendimentos** - mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem

negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos;

**III - risco tecnológico** - possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação;

**IV - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação pública - ICT pública** - aquela abrangida pelo inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004, integrante da administração pública direta ou indireta, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista; e

**V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação privada - ICT privada** - aquela abrangida pelo inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

**13.** Em seu Capítulo II, a Lei de Inovação trata especificamente do estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação. Destacamos, abaixo, os artigos diretamente relacionados aos ambientes de inovação (Lei 10.973/04, com relação dada pela Lei nº 13.243/16):

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

Parágrafo único. O apoio previsto no caput poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos, e a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados.

Art. 3º-A. A Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, como secretaria executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com as fundações de apoio, com a finalidade de dar apoio às IFES e demais ICTs, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos mencionados no caput do art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com a anuência expressa das instituições apoiadas.

Art. 3º-B. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as respectivas agências de fomento e as ICTs poderão apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs.

§ 1º As incubadoras de empresas, os parques e polos tecnológicos e os demais ambientes promotores da inovação estabelecerão suas regras para fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria e para seleção de empresas para ingresso nesses ambientes.

§ 2º Para os fins previstos no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as respectivas agências de fomento e as ICTs públicas poderão:

I - ceder o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas e às ICTs interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadora de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma de regulamento;

II - participar da criação e da governança das entidades gestoras de parques tecnológicos ou de incubadoras de empresas, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução.

Art. 3º-C. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estimularão a atração de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas estrangeiras, promovendo sua interação com ICTs e empresas brasileiras e oferecendo-lhes o acesso aos instrumentos de fomento, visando ao adensamento do processo de inovação no País.

Art. 3º-D. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento manterão programas específicos para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, observando-se o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 4º A ICT pública poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;

III - permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Parágrafo único. O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II do caput obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pela ICT pública, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas.

## **DO FOMENTO DO MCTIC AOS AMBIENTES DE INOVAÇÃO**

14. No âmbito da atuação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, compete à Secretaria de Empreendedorismo e Inovação - SEMPI, entre outras atribuições, atuar na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas voltadas para: criação, implantação e consolidação de ambientes de inovação; geração e consolidação de empresas nascentes de base tecnológica (*startups*); estímulo ao empreendedorismo inovador em micro e pequenas empresas; estímulo ao empreendedorismo baseado na transferência de conhecimento técnico-científico de ICTs para empresas de base tecnológica; inserção e fixação de pesquisadores nas empresas; e promoção do desenvolvimento tecnológico e inovação em arranjos produtivos locais e cadeias produtivas regionais.

15. A política de inovação adotada pelo Governo Federal nos últimos anos tem como uma de suas principais linhas de atuação a promoção de ações e programas de apoio aos ambientes de inovação e ao empreendedorismo. Dentre os objetivos destas iniciativas, destacam-se:

- a) Apoiar a criação, implantação e consolidação de ambientes de inovação;
- b) Estimular a disseminação da cultura e a prática do empreendedorismo inovador;
- c) Amparar a geração e o desenvolvimento de empresas inovadoras e de alto crescimento (*startups*);
- d) Estimular a interação universidade-empresa;
- e) Incentivar e impulsionar os processos de difusão e a transferência de tecnologia;
- f) Estimular o empreendedorismo tecnológico; e,
- g) Apoiar programas e projetos de cooperação internacional.

16. Para concretizar essas ações, o Ministério e suas agências de fomento dispõem de uma série de instrumentos de política de inovação, destacando-se: incubadoras de empresas; parques e polos tecnológicos; arranjos produtivos locais (APLs); *hubs* de inovação; aceleradoras de empresas; espaços de coworking; laboratórios de prototipagem; centros de inovação; subvenção econômica; projetos cooperativos; bolsas de fomento tecnológico; acordos de cooperação, convênios e chamadas públicas.

17. Dentre tais instrumentos, as incubadoras de empresas têm se mostrado um instrumento eficiente de transferência de tecnologia, cooperação universidade-empresa e promoção da inovação tecnológica, oferecendo orientação e suporte para o desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica. Geralmente, as incubadoras encontram-se instaladas em áreas próximas às universidades e centros de pesquisas. Esses empreendimentos têm como missão estimular o empreendedorismo inovador, permitindo aos alunos, professores e pesquisadores das ICTs transformar suas ideias em produtos, processos e serviços inovadores. Para tanto, oferecem infraestrutura de uso compartilhado e

um conjunto de serviços de apoio ao desenvolvimento das empresas incubadas e associadas. As incubadoras também atuam como instrumento de desenvolvimento local e regional, propiciando a geração de empregos e de renda.

18. De acordo com levantamento da Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (ANPROTEC), em 2016, existiam 369 incubadoras em operação no Brasil, responsáveis por 2.363 empresas incubadas, 378 empresas associadas e 2.868 empresas graduadas. Com relação ao impacto econômico das empresas incubadas e graduadas pelas incubadoras brasileiras, tal estudo estimou um faturamento anual de aproximadamente R\$ 15,3 bilhões. O estudo também identificou a geração de 53,3 mil empregos diretos, sendo 15,5 mil nas empresas incubadas/associadas e 37,8 mil nas empresas graduadas. Além dos impactos diretos, foram identificados os impactos indiretos das atividades das empresas apoiadas pelas incubadoras na economia brasileira. De acordo com as estimativas realizadas pelo estudo, as atividades das empresas incubadas geravam um efeito indireto da ordem de R\$ 2,3 bilhões na produção nacional e contribuíam para a geração de 35,7 mil empregos indiretos. Por outro lado, as empresas graduadas geravam um impacto indireto de R\$ 21,8 bilhões na produção nacional e contribuíam para a criação de aproximadamente 338 mil empregos indiretos (ANPROTEC; FGV; SEBRAE, 2016).

19. Dentre os ambientes de inovação, os parques científicos e tecnológicos também se destacam por possuírem desafios complexos, uma vez que articulam a geração de conhecimento, o desenvolvimento tecnológico e o impacto socioeconômico na região onde estão instalados. Em 2013, de acordo com levantamento realizado pelo MCTIC em parceria com o Centro de Desenvolvimento Tecnológico da Universidade de Brasília (CDT/UnB), existiam 94 iniciativas de parques tecnológicos no Brasil, sendo 28 em operação, 28 em implantação e 38 em fase de projeto. Informações obtidas pelo CDT/UnB revelaram que, entre 2013 e 2016, o número de empresas instaladas em parques tecnológicos brasileiros cresceu 37%, alcançando 1.288 empresas. No mesmo período, o número de empregos gerados nos parques tecnológicos analisados aumentou 20,5%, passando de 32,2 mil para 38,8 mil empregos (CDT/UnB, 2013).

20. É importante apontar que, nos últimos anos, o ecossistema brasileiro de inovação passou por um intenso processo de diversificação no que diz respeito aos instrumentos de apoio ao empreendedorismo de base tecnológica. O movimento já consolidado de incubadoras de empresas e parques tecnológicos passou a conviver com outros instrumentos de apoio ao empreendedorismo, como as aceleradoras de empresas, espaços de *coworking*, laboratórios abertos de prototipagem, programas de pré-incubação, pré-aceleração e pós-aceleração, entre outros. No entanto, os impactos positivos desse processo têm se concentrado em poucas áreas tecnológicas, tendo como destaque o setor de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs). Em muitos casos, é possível perceber uma baixa aderência de tais iniciativas de empreendimentos voltadas para setores mais complexos que trabalham com inovações que demandam conteúdo científico e tecnológico robusto, envolvem um prazo maior de maturação, necessitam de elevados investimentos ou são considerados como negócios de alto risco.

21. No âmbito das ações promovidas pela SEMPI/MCTIC, merece destaque o **Programa Nacional de Apoio à Incubadoras de Empresas e Parques Tecnológicos (PNI)**. As avaliações do programa mostram que o apoio concedido pelo MCTIC tem sido fundamental para a consolidação desses ambientes de inovação no País. O último estudo sobre os impactos do PNI mostrou que as incubadoras que receberam recursos do programa se destacam das demais por possuírem maior número de empresas incubadas e graduadas. Além disso, as empresas apoiadas por essas incubadoras possuem maior faturamento médio anual e empregam mais do que as empresas incubadas e graduadas por outras incubadoras (MCTI et al., 2015). Outro estudo promovido pelo Ministério comparou os parques tecnológicos que receberam recursos do PNI com outros que não foram apoiados. Os resultados obtidos revelaram que os parques que receberam recursos do programa abrigavam empresas com maior faturamento médio, geravam mais empresas e empregos, possuíam maior sustentabilidade financeira, registraram maior número de patentes, tiveram maior valorização imobiliária, desenvolveram novos setores econômicos e se encontravam mais maduros em termos de gestão para resultados (MCTI et al., 2015b). As avaliações disponíveis evidenciam, portanto, que o Governo Federal deve dar continuidade a essa importante política de estímulo à criação e ao desenvolvimento de empreendimentos inovadores, que gera impactos relevantes no desenvolvimento econômico, científico e tecnológico do País.

22. A principal fonte de financiamento das políticas e programas de apoio à ciência, tecnologia e inovação é o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, criado em 31 de julho de 1969, através do Decreto Lei nº 719, com a finalidade de dar apoio financeiro aos programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico. A regulamentação do Fundo deu-se a partir da publicação da Lei do FNDCT (Lei nº 11.540/07) e do Decreto nº 6.938/09. As receitas que alimentam o Fundo têm diversas origens: recursos do tesouro, Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), parcela da receita das empresas beneficiárias de incentivos fiscais, compensação financeira, direito de uso de infraestruturas e recursos naturais, licenças e autorizações, doações e operações de empréstimos, além de devoluções de recursos ao próprio FNDCT.

23. Os recursos do FNDCT são utilizados para apoiar atividades de inovação e pesquisa em empresas e ICTs nas modalidades de financiamento reembolsável, não-reembolsável e investimento, que podem ser implementadas de forma direta ou descentralizada. Na forma direta, a Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo, executa diretamente o orçamento. Na forma descentralizada, os recursos são transferidos para outros parceiros, que ficam responsáveis pela implementação da ação.

24. O orçamento do FNDCT é definido anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA) e está alocado no MCTIC, sendo operacionalizado na Unidade Orçamentária (UO) 24901 – FNDCT pela Finep. No Orçamento Federal, a UO é o segmento da administração direta com dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho. A execução do orçamento é restrita pelo limite de empenho determinado pelo decreto anual de programação orçamentária e financeira, de forma global e não para cada ação orçamentária. Por isso, a análise da execução também deve ser feita de modo global. A execução financeira, que também se sujeita aos limites do referido decreto, tem como razão o pagamento dos compromissos assumidos, tanto aqueles oriundos dos empenhos liquidados no exercício como os originários de restos a pagar de exercícios anteriores. Por isso não existe uma vinculação direta entre os montantes da execução financeira e da execução orçamentária.

25. Nos últimos anos, o FNDCT sofreu forte contingenciamento orçamentário, tanto pela Reserva de Contingência incluída na LOA quanto pela definição de um limite para empenho muito inferior ao orçamento anual aprovado. Frente a este cenário, evitou-se assumir novos compromissos com o lançamento de chamadas públicas, cartas-convite ou encomendas, priorizando-se o andamento dos projetos resultantes de compromissos anteriores.

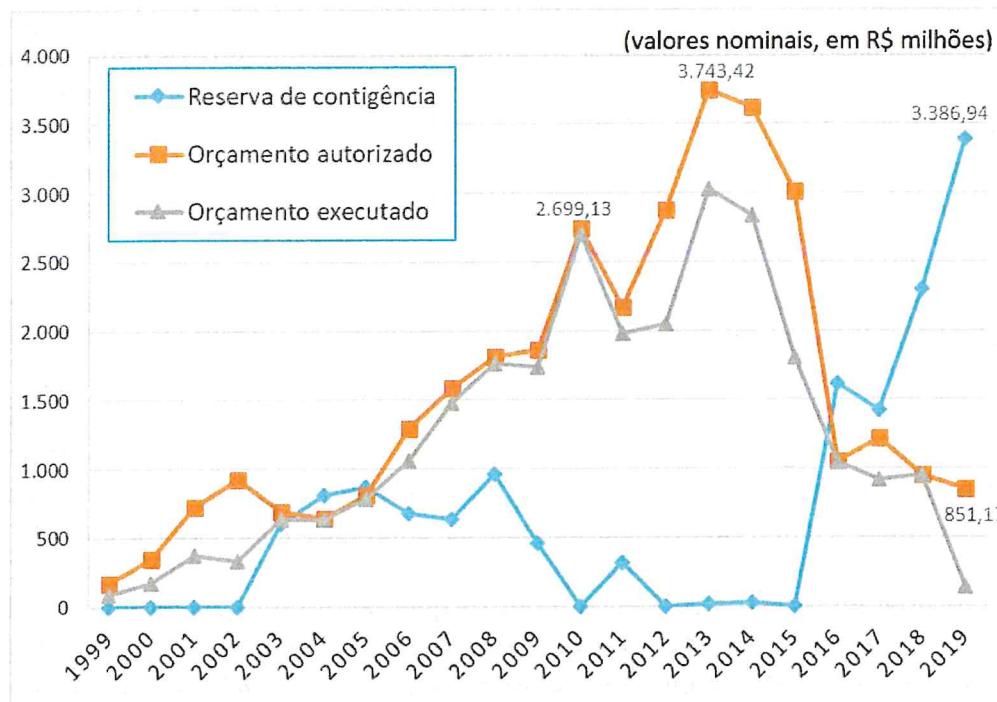


Gráfico 1 - Execução orçamentária dos recursos não reembolsáveis do FNDCT (1999 a 2019)

26. O Gráfico 1 apresenta a evolução de execução orçamentária dos recursos não reembolsáveis do FNDCT no período de 1999 a 2019. Percebe-se que a execução cresceu continuamente

até 2013, quando o orçamento autorizado atingiu R\$ 3,7 bilhões e o executado R\$ 3 bilhões. Desde então, na esteira da crise econômica que atingiu o País e do ajuste fiscal promovido pelo governo federal para equilibrar as contas públicas, o orçamento autorizado do FNDCT caiu bruscamente, sendo de apenas R\$ 851,17 milhões em 2019. Em movimento inverso, os recursos alocados na “reserva de contingência” cresceram continuamente, atingindo R\$ 3,4 bilhões no final do período.

27. Nas últimas décadas, o apoio oferecido pelo MCTI à criação e desenvolvimento de ambientes de inovação foi realizado, principalmente, por meio de editais, chamadas públicas e cartas-convite lançadas pelas agências de fomento vinculadas ao Ministério (Finep e CNPq) com recursos do FNDCT. No âmbito do PNI, destacam-se as ações apresentadas na Tabela abaixo.

**Tabela 1 - Ações do PNI de fomento aos ambientes de inovação**

Instrumentos	Fonte de financiamento	Recursos investidos/ nº de ambientes apoiados
Chamada Pública 07/2005	MCTIC/Finep (FNDCT - Ação Transversal)	R\$ 11,2 milhões investidos 33 incubadoras apoiadas
Chamada Pública 09/2006	MCTIC/Finep (FNDCT - Ação Transversal)	R\$11,6 milhões investidos 16 incubadoras apoiadas
Chamada Pública - 03/2009	MCTIC/Finep (FNDCT - Ação Transversal)	R\$15,5 milhões investidos 17 incubadoras apoiadas
Chamada Pública 11/2010	MCTIC/Finep (FNDCT - Ação Transversal)	R\$40 milhões investidos 12 parques apoiados
Carta Convite 12/2010	MCTIC/Finep (FNDCT - Ação Transversal)	R\$ 10 milhões investidos 06 incubadoras apoiada
Edital de 08/2011	MCTIC/CNPq	R\$10,6 milhões investidos 08 parques apoiados.
Edital de 09/2011	MCTIC/CNPq	R\$6,5 milhões investidos 26 incubadoras apoiadas
Chamada Pública 02/2013	MCTIC/Finep (FNDCT - Ação Transversal)	R\$ 110 milhões investidos 16 Parques apoiados
Chamada Pública 61/2013	MCTIC/CNPq	R\$ 13,3 milhões investidos 65 incubadoras apoiados

28. As restrições orçamentárias impostas ao FNDCT nos últimos anos impactaram fortemente nas ações de fomento aos ambientes de inovação promovidas pelo MCTIC. Desde 2013, o Ministério não lança editais de apoio às incubadoras de empresas e parques tecnológicos. Conforme mencionado acima, frente ao cenário de restrição orçamentária vivenciado nos últimos anos, o MCTIC e suas agências de fomento evitaram assumir novos compromissos e priorizaram dar continuidade aos projetos em andamento, que compõem carteira ativa do FNDCT.

29. É importante ressaltar que, apesar da correta prioridade dada ao pagamento de compromissos assumidos em anos anteriores, a carteira de projetos apoiados com recursos não reembolsáveis do FNDCT precisa ser constantemente renovada, sob o risco de haver descontinuidade na aplicação dos recursos e interrupção do financiamento do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI), com graves reflexos no desenvolvimento do País. Novos investimentos são cruciais para sinalizar aos atores do SNCTI que, embora o Brasil enfrente uma grave crise econômica, o governo não parou de investir e pretende investir ainda mais nas atividades de C,T&I.

## CONCLUSÕES

30. Considerando os fatos e argumentos apresentados na Nota Técnica, conclui-se que:

30.1. O Brasil possui uma política de inovação moderna que encontra-se consubstanciada no novo marco legal de C,T&I, com destaque para as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica estabelecidas pela Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação);

30.2. A Estratégia Nacional de C,T&I (ENCTI 2016-2022) possui como um de seus pilares fundamentais a promoção da inovação nas empresas e estabelece o fomento à constituição e à consolidação de ambientes de inovação como uma de suas ações prioritárias;

30.3. O MCTIC é responsável pelo Programa Nacional de Apoio às Incubadoras de Empresas e Parques Tecnológicos - PNI que, ao longo das últimas décadas, realizou uma série de ações voltadas para a criação e consolidação de incubadoras de empresas e parques tecnológicos no País;

30.4. As ações de fomento do PNI são realizadas, sobretudo, por meio de editais, chamadas públicas e cartas-convite lançadas pelas agências de fomento do MCTIC com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT;

30.5. Nos últimos anos, as restrições orçamentárias impostas ao FNDCT praticamente inviabilizaram o financiamento de novas ações de fomento à criação e consolidação de ambientes de inovação no País.

31. Diante do exposto, recomenda-se:

31.1. O envio da presente Nota Técnica para Assessoria Parlamentar do MCTIC, para subsidiar a elaboração de resposta do Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação ao Requerimento de Informação nº 155/2019 (Documento SEI nº 3880247), no que se refere a existência de programa estruturante do MCTIC para apoio aos parques tecnológicos.

31.2. O envio do presente processo para a Coordenação-Geral de Serviços Tecnológicos - CGST/DEPAI/SEMPI e para a Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Inovação em Tecnologias Estratégicas - CGTE/DETEC/SEMPI, para que se manifestem sobre a questionamento relativo à disponibilidade de recursos para qualificação da mão de obra voltada para a indústria 4.0, tendo em vista que estas unidades são responsáveis, no âmbito do MCTIC, pelo Plano de C,T&I para a Manufatura Avançada no Brasil (ProFuturo).

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

**Púlio Vieira Valadares Ribeiro**

Coordenador de Ambientes Inovadores

CGNI/DEPAI/SEMPI



Documento assinado eletronicamente por **Púlio Vieira Valadares Ribeiro, Coordenador de Ambientes Inovadores**, em 28/03/2019, às 17:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Silverio, Coordenador-Geral de Estímulo ao Desenvolvimento de Negócios Inovadores substituto**, em 29/03/2019, às 11:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Regina Martin, Diretor do Departamento de Apoio à Inovação**, em 01/04/2019, às 19:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 4007693 e o código CRC 5C1E544C.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Empreendedorismo e Inovação  
Departamento de Apoio à Inovação  
Coordenação-Geral de Serviços Tecnológicos

**NOTA TÉCNICA Nº 6046/2019/SEI-MCTIC**

Nº do Processo: **01250.009362/2019-03**

Documento de Referência: **Requerimento de Informação nº 155/2019 (3880228 e 3880247)**

Interessado: **Assessoria de Assuntos Parlamentares - ASPAR, Secretaria de Empreendedorismo e Inovação, Coordenação de Acompanhamento do Processo Legislativo e Análise de Informações**

Nº de Referência: **Memorando 2172 (3999490)**

Assunto: **Informações complementares à Nota Técnica 4651 (4007693), sobre programas de apoio aos parques tecnológicos**

---

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A presente Nota Técnica visa apresentar informações complementares para subsidiar a resposta do Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Requerimento de Informação nº 155/2019 (Documento SEI nº 3880247), de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, sobre Programas que visem custear o Parque Tecnológico no Amazonas.

---

**ANÁLISE**

2. No dia 03 de abril os Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC e da Economia - ME, lançaram a Câmara Brasileira da Indústria 4.0. A Câmara tem o objetivo de promover o aumento da produtividade e competitividade das empresas brasileiras no cenário mundial, com suporte da ciência, da tecnologia e da inovação. A Câmara tem também a função de atualizar e aperfeiçoar a agenda do Governo e formular diretrizes para a integração e harmonização das iniciativas existentes no País.

3. A Câmara é constituída pelas seguintes instâncias: Conselho Superior e Grupos de Trabalho. Participam do Conselho Superior da Câmara instituições governamentais, empresariais e acadêmicas: MCTIC, ME, Confederação Nacional da Indústria - CNI, Serviço Brasileiro de apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI e Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial - EMBRAPII.

4. Os grupos de trabalho são responsáveis por apresentar soluções técnicas à agenda da Câmara, nos seguintes temas:

- I - desenvolvimento tecnológico e inovação;
- II - capital humano;
- III - cadeias produtivas e desenvolvimento de fornecedores; e
- IV - regulação, normalização técnica, infraestrutura e investimentos.

5. Os grupos tem como atribuição identificar matérias a serem tratadas e propor soluções aos temas da agenda brasileira para a Indústria 4.0; propiciar ambiente participativo para integrar matérias tratadas a atividades, ações e iniciativas para a Indústria 4.0 conduzidas no Brasil e no exterior; planejar a

execução das matérias a serem tratadas; reportar ao Conselho Superior o andamento e os resultados dos trabalhos conduzidos; compor com outros GT o tratamento de matérias de interesse comum.

6. Os grupos são formados por instituições e entidades representativas do governo, academia e setor empresarial.

7. Após a constituição da Câmara neste mês de abril, os grupos de trabalho iniciarão suas atividades e definirão programas, ações e iniciativas a serem implementadas no curto médio e longo prazo.

8. Os grupos serão responsáveis também por identificar fontes de financiamento para as matérias propostas bem como adequação das fontes existentes nas agências de fomento que possam vir a apoiar as iniciativas de Indústria 4.0 no Brasil.

9. Como referido na Nota Técnica 4651 (4007693), já existe política pública para apoio a Parques Tecnológicos e Incubadoras (**Programa Nacional de Apoio à Incubadoras de Empresas e Parques Tecnológicos PNI**). Os recursos do PNI são executados mediante Chamada Pública. A criação de parques tecnológicos também é apoiada mediante projetos provenientes de emendas parlamentares e executados pelo MCTIC.

10. Além disso o CNPq, Agência do MCTIC, e outras agências possuem programas voltados para qualificação de Recursos Humanos.

11. Uma das principais tarefas dos grupos de trabalho é avaliar as iniciativas e fontes de financiamento existentes, definir prioridades, alinhar e direcionar as ações das diversas instituições com vistas a promover a incrementar atividades de Indústria 4.0 no País.

## CONCLUSÃO

12. Com base no acima exposto, entende-se que o apoio a Parques Tecnológicos e qualificação de mão de obra voltado para Indústria 4.0 serão temas que certamente farão parte das agendas dos grupos de trabalho da Câmara, em especial o Grupo Capital Humano e o grupo Regulação, Normalização Técnica e Infraestrutura e Investimentos.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Cardoso Emediato de Azambuja, Coordenadora-Geral de Serviços Tecnológicos**, em 24/04/2019, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Regina Martin, Diretor do Departamento de Apoio à Inovação**, em 24/04/2019, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4095727** e o código CRC **7A6F080F**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.